

## RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1973/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o indeferimento da solicitação de inscrição por SERVIÇO, ou por PROGRAMA, ou por PROJETO, da entidade e ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993; a Lei Municipal nº12.524/1997 de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, com as disposições de seu Regimento Interno, em reunião ordinária da plenária realizada no dia 18 de abril de 2023, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição por SERVIÇO, ou por PROGRAMA, ou por PROJETO, da seguinte entidade e ou organização por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
1549/2018-PROJ	Associação PRATICA TATUM	15.029.171/0001-10	Art. 6º, inciso I, e art. 7º, incisos I, II, IV, V e VI da Resolução COMAS-SP nº1080/2016;  Política Nacional de Assistência Social - PNAS;  Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;  Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH-SUAS;  Resolução CNAS nº109/2009;  Resolução CNAS nº17/2011;  Resolução CNAS nº14/2014.
1578/2019-SERV	Instituto Celina Gasparine Consciência Ativa Gasparine (Bagageiro)	03.710.353/0001-73	Art. 6º, inciso I, e art. 7º, incisos I, II, IV, V, VI e VII da Resolução COMAS-SP nº1080/2016;  Política Nacional de Assistência Social - PNAS;  Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;  Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema

			<p>Único de Assistência Social - NOB RH-SUAS;</p> <p>Resolução CNAS nº109/2009;</p> <p>Resolução CNAS nº17/2011;</p> <p>Resolução CNAS nº14/2014.</p>
1772/2021-PROG	ENSINA.BR	12.202.674/0001-58	<p>Artigo 4º, parágrafo 2º, artigo 6º, artigo 7º, incisos I, II, III, IV, V e VI, e artigo 10, inciso I, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016;</p> <p>Política Nacional de Assistência Social - PNAS;</p> <p>Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;</p> <p>Resolução CNAS nº109/2009;</p> <p>Resolução CNAS nº14/2014.</p>
1775/2021-SERV	Associação Nossa Senhora de Lurdes	09.404.384/0001-82	<p>Art. 6º, inciso I, e art. 7º, incisos I, II, IV, V, VI e VII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016;</p> <p>Política Nacional de Assistência Social - PNAS;</p> <p>Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;</p> <p>Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH-SUAS;</p> <p>Resolução CNAS nº109/2009;</p> <p>Resolução CNAS nº17/2011;</p> <p>Resolução CNAS nº14/2014.</p>
1777/2021-SERV	Associação de Amigos Educativo Pro Vita	14.702.265/0001-46	<p>Art. 6º, inciso I, e art. 7º, incisos I, II, IV, V, VI e VII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016;</p> <p>Política Nacional de Assistência Social - PNAS;</p> <p>Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;</p> <p>Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema</p>

			Único de Assistência Social - NOB RH-SUAS; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº17/2011; Resolução CNAS nº14/2014.
1793/2022-SERV	Associação para Qualificação Profissional e Social dos Moradores do Jardim Pedro Nunes	04.485.287/0001-48	Art. 6º, inciso I, e art. 7º, incisos I, II, IV, V, VI e VII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH-SUAS; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº14/2014.

II - Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento da inscrição, a entidade ou organização poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do e-mail com o ofício de notificação do indeferimento, conforme artigo 23, do Capítulo VII - Da Reconsideração, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via e-mail, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 27, do Capítulo VIII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP via e-mail, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GUSTAVO FELÍCIO FERREIRA PINTO**  
**PRESIDENTE DO COMAS-SP**